PROCESSO:	0114/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADOS:	Ailton da Silva Souza e outros.
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2017.
RESPONSÁVEL:	João Vianney Passos de Souza Junior – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, referentes aos servidores arrolados a seguir, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	001/2017
Imprensa Oficial n./Data:	AROM n. 2695 de 14/12/2017 (págs. 55/73)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	001/2017
Imprensa Oficial n./Data:	AROM n. 2797 de 17/05/2018)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 4/6)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÕES

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos

encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Tabela I – Atos Admissionais Aptos a Registro

Processo n/Ano	*Págs.*	*Nome*	*CPF*	Cargo	C.H.	*C.L.*	*Data da Posse*
0114/20	8,9,11,12, 13,55/73	Ailton da Silva Souza	864.340.392-04	Professor	40h	1°	29/10/2019
	14,15,17, 18,19, 55/73	José Diogo Batista	021.079.622-78	Agente de Vigilância	40h	3°	08/11/2019
	20,21,23, 25,26, 55/73	Jesiel Carlos Santana	035.550.012-48	Agente de Vigilancia	40h	1°	04/11/2019
	27,28,31, 32,33, 55/73	Ronivalton Bastos Campos	816.270.922-34	Merendeiro	40h	1°	08/11/2019
	34,35,36, 38,39, 55/73	Jean da Silva Barros	001.228.012-70	Auxiliar de Departamento de Pessoal	40h	3°	24/10/2019
	40,41,45, 46,47, 55/73	Edvaldo Araujo Nunes	003.465.902-13	Contador	40h	7°	24/10/2012
	49,50,52, 53,54, 55/73	Heloísa da Rocha Pires	926.352.532-34	Fisioterapeuta	30h	2°	08/11/2019

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento

Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 17 de Janeiro de 2020

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4